



LEI Nº 3.647/2011

EMENTA: Dispõe sobre **Doação de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro**, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a Senhora **JANICLEIDE DE FRANÇA MELO SILVA** - CPF 056.202.574-01, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na comunidade do Oiteiro, Zona Rural, com as seguintes características: **Lote 1, Quadra 1, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, por 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m².**

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 204/2011

EMENTA: Dispõe sobre DOAÇÃO de Lote de Terreno na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural – Vitória de Santo Antão, Pernambuco e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado a Senhora **JANICLEIDE DE FRANÇA MELO SILVA**, CPF nº 056.202.574-01, uma área de terreno de propriedade deste Município, situado na Comunidade do Oiteiro, Zona Rural com as seguintes características: Lote 01, Quadra 01, medindo 6,00 metros na frente e nos fundos, 15,00 metros de cada lado, totalizando uma área de 90,00 m².

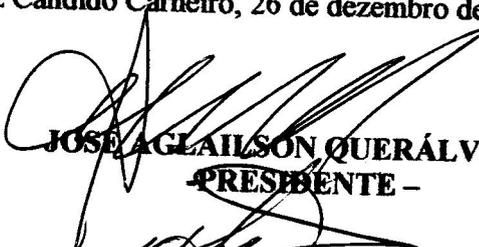
Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção de um imóvel exclusivamente residencial, não podendo ser transferido, transferido, cedido ou alienado a que título for, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno.

Parágrafo Único – A presente doação tem caráter de legalização jurídica, tendo em vista o imóvel está na posse da Donatária há mais de 15 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de dezembro de 2011.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
PRESIDENTE -


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACÁRIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO